## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA

Rosto				
01 Número de Identificação Fiscal				
Número de Identificação Fiscal				
Prazo da declaração		1 O Dentro do	prazo 2 Fora do prazo	
02 Período a que respeita a declaração				
Ano Mensal ou Trimestral				
03 Serviço de Finanças Competente				
Localização da Sede				
04 Anexos Entregues				
OH Alle August				
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08			Continente Açores Madeira	
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)				
04-A Declarações Recapitulativas				
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa				
05 Inexistência de operações				
-				
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20			1	
Neste caso preencha o quadro 20				
06 Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere				
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)				
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto A que se referem as alineas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA				
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA  A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA			Sim Não	
Base Tributável	Im	posto a favor do Estado	O Dilli O Had	
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto				
- À taxa reduzida - À taxa intermédia	5	E .	2 € 74.162,63 6 €	
- A taxa normal	3	€	4 € 238,40	
- Isentas ou não tributadas	_			
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7	€		
Operações que conferem direito à dedução	8	€		
Operações que não conferem direito a dedução  2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	9	€	11 €	
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€	13 €	
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€		
- Abrangidas pelos n.*s 3, 4 e 5 do artigo 22.* do RITI	15	€		
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€	17 €	
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n ° 8 do art. ° 27.º do CIVA)	18	€	19 €	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	- Mais Detalhe	0,00		
5. Imposto dedutível		mposto a favor do Suj.		
Imbilizado	20	Passivo € 13.884,87		
Existências	_			
- À taxa reduzida	21	€ 4.635,00		
- À taxa intermédia	23	£ 1.000,00		
- A taxa normal	22	€ 35.641,09		
	24			
Outros bens e serviços				
Total dos campos 20 a 24	_	58.247,80		
6. Regularizações mensaistrimestrais e anuais	40	€ 73,60	e11 €	
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€ 372.748,18	_	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€	66 €	
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€	68 €	
Total dos campos 65 e 67	•	0,00		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91	431.069,58		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92	74.401,03		
Imposto a entregar ao Estado	93	0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94	356.668,55		
Solicito o reembolso	95	€		
Excesso a reportar	96	€		
06.A Desenvolvimento do quadro 06  A Operações logalizadas em Portugal em que na qualidade de adquirente liquidou o NA devido Malores das bases tributávais incluídos pos campos 1.6 e 3				
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)  Efectuadas por entidades residentes em países				
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)			97 €	
- Ou territórios terceiros			98 €	
			_	

B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)				
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)	99 €			
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	100 €			
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	101 €			
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €			
- Emissão de gases com efeito de estufa (Alínea I) do n.º 1 do artº 2.º do CIVA]	105 €			
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €			
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)				
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €			
Soma do quadro 06-A (97++105)	106 €			
07 Ónus do Processo				
Sujeito Passivo				
Serviços				
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas				
NIF do Técnico Oficial de Contas				